



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

política, entre eles, o Programa Nascentes e a implantação do PRA - Programa de Regularização Ambiental", diz a Rede composta por mais de 250 ONGs.

Na ocasião da coligação, o presidente estadual do PP, Guilherme Mussi, disse que a aliança com o PSDB é programática e seu apoio ao Governador Alckmin ocorre desde 2015, não só para as eleições desse ano, mas também para 2018. "Eu venho conversando com o governo do estado desde que eu assumi a presidência do partido em 2015. Uma entrada oficial do partido com compromisso não só para 2016, mas também para 2018."

Mussi falou sobre a expectativa de o partido assumir um cargo no governo estadual. "Achamos que era o momento de integrar o governo do estado e declarar o apoio ao João. Tem se falado de alguns espaços: secretaria da Agricultura, secretaria do Meio Ambiente. Eu sempre deixei à disposição o nome do Ricardo Salles, que inclusive é ex-secretário particular do Governador. Isso é mais uma demonstração de que não está sendo nada imposto", afirmou.

Doria negou o suposto uso da máquina: "São circunstâncias. Ao compor forças políticas com objetivo determinado de administrar a maior cidade do país, isso faz parte. Só haveria prejuízo se fossem acordos espúrios", disse.

O governo de São Paulo informou em nota "que não existe qualquer relação entre a administração pública e a lógica eleitoral. A escolha de secretários - filiados ou não a partidos, participantes ou não de entidades de classe ou demais organizações da sociedade civil - obedece única e exclusivamente a critérios técnicos voltados ao interesse público."

A convenção do PSDB para confirmar a candidatura do partido está marcada para o próximo dia 24 de julho.

Essas circunstâncias e esses fatos revelam a falta de neutralidade por parte do Governador do Estado de São Paulo, que pôs o poder político a disposição de candidatura eletiva.

Na medida em que coloca a máquina administrativa estadual em prol de uma candidatura, afasta-se da neutralidade que deve presidir as ações do chefe do executivo do Estado de São Paulo e viola a legislação eleitoral.

O PP declara apoio ao candidato do PSDB, e concomitantemente, recebe do governo do estado promessa de ocupar Secretaria Estadual, o que se efetiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O PP transferiu o seu tempo de rádio e TV (direito de antena) ao candidato do PSDB e, em troca, recebeu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Governador, por sua vez, distanciou-se completamente do interesse público e exonerou Patrícia Iglecias, cujo curriculum dispensa maiores comentários, valendo ser frisado, porque relevante e oportuno que, conquanto altamente capacitada para o cargo de secretária de estado do meio ambiente, não é filiada a nenhuma agremiação partidária.

Em seu lugar, após a exoneração, nomeou Ricardo Salles, que integra o PP. Ricardo Salles, segundo o próprio Governador, foi seu secretário particular, residindo nisso, ao que consta, o argumento utilizado por Sua Excelência, o Governador do Estado, para justificar a troca no seu secretariado.

Saca-se uma técnica (que não é filiada a partido político) e nomeia-se um ex-secretário particular do Governador (filiado ao PP). Frisa-se que o PP abriu mão de ter candidato próprio e coligou-se ao PSDB, fornecendo ao candidato afiliado político do Governador o seu tempo de rádio e TV.

Não resta dúvidas a respeito desta prática, tão recorrente, quanto deletéria, que revela contornos de licitude.

Acaso houvesse a indagação atinente à legalidade da barganha, parece-nos que a resposta negativa se imporia, nomeadamente em razão de a substituição na Secretaria Estadual do Meio Ambiente dar-se proximamente ao período de eleições municipais e ser verificada por intermédio da exoneração de alguém vocacionada para o cargo e altamente qualificada e, em seu lugar, nomear-se quem tem no curriculum o fato de ter



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sido secretário particular do Governador do Estado, mas que pertence ao PP, agremiação partidária que contribuiu para outorgar mais tempo de propaganda no rádio e na TV.

Se é verdade, e ninguém ignora isso, que a obtenção de “apoio político”, nome dado a inúmeras práticas, nem todas legais, exige composições e acertos, por outro lado não menos verdadeiro é que o interesse público deve imperar, e ditar as investiduras nos cargos responsáveis pela adoção e implementação das políticas públicas da administração pública do Estado, o que parece não ter sido considerado.

E isso porque se optou pela agregação do tempo no horário eleitoral gratuito, em detrimento dos superiores interesses do conjunto da sociedade. Fez-se a clara opção por fortalecer o candidato do PSDB ao cargo de prefeito de São Paulo, dando-lhe, por meio da coligação firmada, mais tempo no rádio e na TV, abandonando-se a ideia de excelência na gestão da pasta do meio ambiente.

A despeito da negativa apresentada, vazia de conteúdo, que pretende dar ares de tecnicismo como critério utilizado para a (re) composição do secretariado, parece mesmo ter havido barganha política, na menos nobre de sua acepção, na medida em que o critério que presidiu a substituição revelou negociação que permeia a órbita da infração eleitoral, já que exclusivamente motivada pelo propósito de ver fortalecida a candidatura de João Doria Jr, conferindo-lhe maior período de tempo no horário gratuito do rádio e TV.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

As tabelas abaixo, retiradas do *site* do TRE/SP⁶, revelam a importância do PP para fins de tempo de horário eleitoral gratuito de rádio e televisão para a coligação "Acelera SP" (Doc. 02).

Distribuição de Tempo			
Partido/Coligação	Igualitário (mm' ss'' cc)	Proporcional (mm' ss'' cc)	Tempo total * (mm' ss'' cc)
Acelera SP	00' 05" 45	03' 01" 10	03:06
11-Partido Progressista		00' 41" 71	
23-Partido Popular Socialista		00' 10" 98	
25-Democratas		00' 23" 05	
40-Partido Socialista Brasileiro		00' 37" 32	
43-Partido Verde		00' 08" 78	
45-Partido da Social Democracia Brasileira		00' 59" 27	

Distribuição de Tempo de Inserção			
Partido/Coligação	Igualitário (mm' ss'' cc)	Proporcional (mm' ss'' cc)	Tempo total * (mm' ss'' cc)
Acelera SP	00' 22" 91	12' 40" 61	13:03
11-Partido Progressista		02' 55" 17	
23-Partido Popular Socialista		00' 46" 10	
25-Democratas		01' 36" 80	
40-Partido Socialista Brasileiro		02' 36" 73	
43-Partido Verde		00' 36" 88	
45-Partido da Social Democracia Brasileira		04' 08" 93	

Como é possível identificar, com facilidade, o PP contribui com o segundo maior tempo dentre todos os partidos que compõem a coligação, figurando apenas atrás do próprio PSDB.

⁶ Disponível em <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-distribuicao-diaria-do-tempo-para-candidatos-a-prefeito> e <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-distribuicao-de-tempo-das-insercoes-para-os-candidatos-a-prefeito-na-capital>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Malgrado haja negativa a esse respeito, e admissão não seria de se supor que houvesse mesmo, os fatos consumados evidenciam o escopo eleitoral.

As circunstâncias que gravitam em torno da nomeação para cargo de Secretário de Estado estão a indicar, com a necessária segurança, que o fim almejado foi a produção de efeitos no processo eleitoral, tendo sido estabelecida forte, direta e indisfarçável relação entre a candidatura para o cargo de prefeito de São Paulo e a composição nas pastas estaduais.

Diferentemente do que ocorre quando se busca coligação, para fortalecimento de projetos políticos partidários, aventando-se para futuras montagens de secretariado por ocasião da assunção do mandato eletivo, anunciando-se previamente que este ou aquele partido, integrante da coligação, poderá participar da gestão, assumindo certo cargo na administração, o que não revela aperfeiçoamento de ilícito, no caso em que se está a questionar aqui houve escandalosa mutilação de cargo do primeiro escalão do Governo do Estado, entregando-se para partido político Secretaria de Estado em troca de indvidoso apoio ao candidato do PSDB, sem qualquer apreço à ética e mostrando cabalmente a preocupação exclusiva com o resultado do pleito eleitoral que transcorre.

O cargo de secretário não foi prometido ou provido após a eleição, tampouco se situa no âmbito do ente municipal.

Ao revés, foi ofertado antes do pleito, assegurando-se o compromisso segundo o qual o partido do “novo” Secretário estadual entrega seu tempo de horário gratuito de propaganda eleitoral no rádio e na TV, ao candidato do partido do Governador.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não se está a falar sobre composições políticas que pretendam a melhor gestão, mas, isso sim, sobre nomeação realizada às vésperas das eleições, celebrando-se avenças que têm o nítido propósito de alavancar a candidatura de João Doria Jr., aumentando-se ao máximo possível o tempo a ele reservado para a difusão de sua plataforma de governo, por ocasião dos programas gratuitos de rádio e TV.

Obviamente não se concebe a ideia de penetrar no âmago de alguém, para a aferição de seu elemento assentado no campo subjetivo.

Por isso, e para que o Direito não seja sacrificado, afere-se o elemento subjetivo por meio das circunstâncias e fatos praticados efetivamente.

Os fatos acima narrados prescindem de perquirição do elemento subjetivo de seus autores, porque o evidencia de maneira indisfarçável.

Ou seja, a exoneração da Secretária cujo curriculum acima se destacou, seguida da nomeação de alguém que ostenta a condição de ex-secretário particular do Governador, associada ao anúncio explícito de apoio ao candidato afilhado político do Governador, por parte do partido ao qual pertence o secretário nomeado em lugar daquela que foi exonerada e que não é filiada a nenhum partido político, por si só, já mostra exuberantemente o propósito reitor da exoneração/nomeação.

A condicionar-se a responsabilização do agente público e do candidato a ampla confissão por eles do ilícito eleitoral, estaríamos na prática e concretamente abdicando totalmente do regime de responsabilidades legais, tornando inviável qualquer demanda judicial que tivesse esse objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exigir-se a admissão de prática do desvio de finalidade serviria para aceitá-lo sem questionamentos, o que aniquilaria por completo o regime jurídico da responsabilidade eleitoral e encobriria a ilicitude.

Se há precedentes jurisprudenciais noticiando imposições de sanções por cessão de viaturas, servidores, material de construção, gasolina etc., não se pode aceitar a tese de que “dar” uma Secretaria de Estado para obter tempo maior de campanha eleitoral seja um irrelevante eleitoral.

Ao contrário, a importância de uma Secretaria de Estado, que dita as políticas públicas correlatas, não pode ser reduzida a apenas uma “moeda de troca”, por meio da qual se negocia tempo de horário durante a campanha eleitoral.

A mercancia verificada ganha contornos de ilegalidade e merece reprovação e não é porque vem sendo praticada desde sempre, por uma parte da classe política, que se tornou lícita com o decurso do prazo.

A intenção do agente foi revelada pelas atitudes praticadas, pelas circunstâncias e pelos fatos consumados, e dispensa a confissão para o seu reconhecimento.

Todas essas práticas escancaram o despreço pelo interesse público e revelam o exagerado apego pelos interesses privados inconfessáveis e impublicáveis.

O malfadado “troca-troca” tão frequente no cotidiano de parte da classe política precisa encontrar, nos aplicadores do Direito, a reprovação já consagrada pela legislação, que proscreve essa conduta, tendo-a como vedada, pelos imensuráveis e deletérios efeitos que produz,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

conspurcando as relações público-privadas e corroendo a administração pública.

Convém averbar-se que a aferição axiológica se situa na alçada do legislador, cabendo ao operador do Direito, no exercício estrito de atendimento ao regime da legalidade, dar cumprimento ao império da Lei e repugnar, pela imposição adequada e correspondente de sanção cabível, o comportamento erigido a categoria de infração eleitoral.

Esse, invariavelmente, o percurso a ser seguido, com o escopo de atender-se a vontade soberana do povo, manifestada por seus representantes legisladores.

8.3) Slogan “Acelera SP”.

Importa ressaltar, desde logo, que o uso do slogan “Acelera SP” releva escandalosamente a estreita e indevida relação estabelecida entre o governo do Estado de São Paulo e conjunto de agremiações partidárias que resultaram na coligação política.

E isso porque “Acelera SP” é o nome dado a projeto do governo do Estado de São Paulo, de iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, por meio do qual são debatidas propostas de estímulo à atividade econômica, focadas nas vocações regionais e na geração de emprego e renda.

Veja-se: se na Resolução TSE dos registros de candidaturas, encontra-se vedação ao uso de nomes que associem o candidato a órgãos ou instituições públicas, com maior razão estará proibida a utilização de marca, nomes, ideias etc, que tenham o condão de associar o candidato ou a coligação a determinada iniciativa, eventualmente bem-sucedida, de entidades públicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

No caso em tela, se está utilizando literalmente o termo “Acelera SP”, umbilical e intimamente ligado ao governo do Estado de São Paulo, como faz prova a fotografia do Portal do Governo que se encontra nos autos.

Indissociável se revela o nome da coligação com projeto do governo do Estado de São Paulo, do que resulta a inequívoca proibição de adoção, pela coligação, do nome “Acelera SP”, posto que se trata de marca pública, com o selo da administração estadual, que não pode ser apropriada por agremiações políticas, com o propósito deliberado de seguir “a reboque” do ente público estadual.

Entretanto, o que mais chama a atenção e que se revela de maior gravidade, ainda, é a tentativa de associação por parte da coligação ao governo do Estado de São Paulo, apropriando-se indevidamente de nome que se insere no rol dos projetos estaduais, patrocinados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Isso a Lei Eleitoral, definitiva e cabalmente, não admite.

Impende averbar-se, por relevante, que o art. 40 da Lei 9.504/97 tipifica como crime, já que vazado nos seguintes termos, a saber:

“O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR”.

Tamanha a preocupação do legislador com o tema que previu até mesmo a conduta, classificando-a na categoria de crime, uma



vez que se revela inaceitável o uso de frases semelhantes às empregadas por órgão do governo.

Com efeito, o candidato a vice-prefeito, deputado federal Bruno Covas, integrava Secretaria de Estado do governo de São Paulo à época, participando, inclusive, de eventos destinados à divulgação do programa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, encarregado e com a missão de propiciar geração de empregos e desenvolvimento regional, contando com aporte de somas apreciáveis de dinheiro público.

Há fotos no incluso PPE exibindo o candidato a vice usando a palavra em evento realizado na “baixada santista”, realizado para a divulgação do programa “Acelera SP”.

A denominação do programa do governo do Estado de São Paulo?

“Acelera SP”.

A coligação, cujo DRAP é objeto de impugnação, integrada por diversas agremiações políticas, dentre as quais o PSDB (partido do Governador do Estado de São Paulo e do candidato a Vice-Prefeito, então Secretário de Estado, quando do programa “acelera sp”)?

“Acelera SP”

Calha averbar-se que a criação do “marketing” que resultou na denominação, usada pela coligação, é precisa e exatamente, coincidente com a usada pelo programa do governo do Estado de São Paulo, gera indesejada contaminação entre ambas as usuárias do nome, configurando inequívoca ilicitude da perspectiva do processo eleitoral, sendo, portanto, merecedora de pronta coibição judicial.